



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

DECRETO Nº 2794 DE 02 DE JULHO DE 2015

Estabelece zoneamento dos locais para as festividades e comércio ambulante com Alvará de Licença para Funcionamento e demais normas, durante as festividades religiosas do Padroeiro São Bento no ano de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1620 de 13/11/2013 e Lei Municipal complementar nº 1632 de 24/02/2014,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecido o zoneamento do local autorizado para as festividades religiosas e comércio ambulante durante as festividades religiosas do Padroeiro São Bento do ano de 2015:

I – Perímetro da Praça Dr. Cônego Bento de Almeida (Praça da Matriz);

II – As vias públicas do perímetro constante do inciso I serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem ou para acesso temporário de carga e descarga relacionadas ao evento ou às barracas.

Artigo 2º. Fica estabelecido o período de 08 até o dia 12 de julho para a instalação de barracas e comércio ambulante durante as festividades religiosas do Padroeiro São Bento do ano de 2015.

Parágrafo único. As barracas deverão ser desmontadas até as 08h00min do dia 13 de julho de 2015, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

Artigo 3º. Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam Alvará de Licença para Funcionamento do ano de 2015.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às barracas de entidades sociais e religiosas com fins sociais, aplicando-se, entretanto, os demais artigos.

Artigo 4º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

Artigo 5º. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico só poderão utilizar botijão de 13 Kg e deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

Artigo 6º. É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico.

Artigo 7º. Os produtos comercializáveis deverão possuir natureza compatível às atividades, descritas no alvará de funcionamento.

Artigo 8º. As barracas deverão possuir no mínimo um extintor de incêndio classe "ABC, com capacidade de 0,9 kg de pó químico dentro do prazo de validade especificado pelo fabricante.

Artigo 9º. Para a instalação de palcos, deverá ser solicitado Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Artigo 10º. É expressamente proibido soltar fogos de artifícios, de estampidos e pirotécnicos nas proximidades e sobre o local do evento.

Artigo 11º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 02 de julho de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos